
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece normas para a cessão de uso do Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco a entidades, órgãos públicos e partidos políticos.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A cessão de uso do Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco poderá ser autorizada a:

- I - entidades legalmente constituídas com sede ou atuação comprovada no Município;
- II - órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal;
- III - partidos políticos regularmente registrados e com atuação no Município, nos termos da legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS PARA CESSÃO

Art. 2º A cessão será gratuita e permitida em horários que não conflitem com sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas ou outros eventos oficiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A utilização do espaço por terceiros somente ocorrerá quando não comprometer o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Casa.

Art. 3º Terão preferência na utilização do Plenário os eventos que possuam comprovado cunho cultural, educativo, social ou que promovam o desenvolvimento e progresso socioeconômico do Município.

Art. 4º É vedada a cessão do Plenário para eventos que envolvam qualquer forma de cobrança financeira, seja por meio de inscrição, ingresso, contribuição direta ou indireta, doação, ou qualquer outra forma de arrecadação de valores, independentemente da finalidade.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

Art. 5º É vedada:

- I - a disponibilização de servidores da Câmara para apoio operacional ao evento;
- II - a utilização ou alteração da disposição dos equipamentos fixos (tais como sistema de som, câmeras filmadoras, computadores, painel de LED) e do mobiliário do Plenário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante justificativa de relevante interesse público, a Presidência poderá autorizar a utilização de equipamentos institucionais e a disponibilização de servidores estritamente necessários, desde que:

- I - o evento seja promovido por órgão público ou realizado em parceria institucional com a Câmara;
- II - haja solicitação formal prévia;
- III - a autorização não comprometa o funcionamento regular da Casa.

Art. 6º O uso do Plenário para eventos de natureza político-partidária será restrito aos partidos políticos legalmente registrados, conforme legislação eleitoral vigente, normativas do Tribunal Superior Eleitoral e disposições regimentais da Câmara.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA CESSÃO

Art. 7º O requerimento para cessão do Plenário, assinado digitalmente pelo representante legal da entidade, órgão governamental ou partido político, deverá ser protocolado exclusivamente por meio do sistema de protocolo on-line da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário específico, com ciência expressa das normas estabelecidas nesta Resolução e em conformidade com as disposições da Resolução nº 4, de 9 de julho de 2025.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para o evento e deverá conter:

- I - identificação completa da entidade, órgão público ou partido político requerente, incluindo razão social, CNPJ, endereço e telefone, bem como nome completo e qualificação de seu representante legal;
- II - data, horário e período pretendido para a utilização;
- III - breve descrição do tipo e da finalidade do evento a ser realizado;
- IV - declaração expressa de ciência e concordância com os termos desta Resolução.

Art. 8º A concessão do uso será formalizada mediante assinatura de Termo de Entrega e Responsabilidade, constante no Anexo Único, no qual constará as condições no ato da entrega dos equipamentos e mobiliários existentes no Plenário, bem como suas condições no ato da entrega.

Parágrafo único. As chaves do Plenário deverão ser retiradas no Setor de Apoio ao Plenário no dia e horário previamente agendados para o evento, podendo, excepcionalmente:

- I - serem entregues no dia útil anterior, quando o evento estiver agendado para o período da manhã;
- II - serem devolvidas no primeiro dia útil subsequente, quando o evento se encerrar fora do horário de expediente.

Parágrafo único. A retirada e a devolução das chaves deverão ser previamente combinadas com o setor responsável, observadas as especificidades de cada caso.

Art. 9º Após a devolução das chaves, será realizada vistoria técnica para verificação das condições do espaço e dos bens públicos utilizados.

Parágrafo único. O resultado da vistoria será registrado em Termo de Recebimento, firmado pelo responsável da entidade e pelo servidor designado, atestando a integridade ou a ocorrência de danos.

Art. 10. A entidade, órgão ou partido requerente é responsável pela limpeza básica e reorganização do espaço antes da devolução das chaves, conforme previsto no Termo de Entrega e Responsabilidade.

Parágrafo único. A critério da Presidência, poderá ser dispensada a responsabilidade pela limpeza básica quando o evento for realizado pelo Executivo Municipal.

Art. 11. O requerente responderá integralmente por danos causados ao patrimônio da Câmara decorrentes da má utilização do Plenário, dos equipamentos ou da omissão no cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO V DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. A cessão do Plenário para a realização de velórios será autorizada exclusivamente em caso de falecimento de autoridade pública ou personalidade de notória relevância para o Município de Pato Branco, mediante deliberação da Mesa Diretora.

Art. 13. As disposições relativas a datas, horários e forma de cessão previstas nesta Resolução não se aplicam aos partidos políticos durante o período eleitoral, observando-se, nesses casos, as normas da legislação eleitoral e o Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar:

- I - indeferimento de novos pedidos de cessão por até 12 (doze) meses;

II - cobrança dos prejuízos causados, na forma da legislação civil e administrativa;

III - comunicação ao Ministério Público, quando houver dano ao erário ou utilização indevida de bens públicos.

Art. 15. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga a Resolução nº 11, de 14 de julho de 2009.

Pato Branco, 27 de agosto de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Presidente

ANEXOÚNICO

EMPRÉSTIMO PLENÁRIO

Resolução nº 6, de 27 de agosto de 2025.

Nome do Requerente

Órgão/Entidade

Data Prevista para Devolução

Termo de Entrega e Responsabilidade

Pelo presente Termo de Entrega e Responsabilidade, conforme dispõe a Resolução nº 6, de 27 de agosto de 2025, que regula a cessão de uso do Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, o requerente acima qualificado declara estar ciente e de acordo com as normas da Resolução, comprometendo-se a utilizá-lo com zelo e responsabilidade institucional. Declara ainda que recebeu o Plenário em perfeitas condições, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições após o evento, bem como zelar pelo seu uso adequado, sem alterar disposição de mobiliário e equipamentos, e a realizar a limpeza básica ao final do uso, conforme procedimento recebido, salvo dispensa formal pela Presidência.

Evento: (descrever o evento a ser realizado no Plenário)

Data de Retirada	Assinatura Requisitante	Assinatura Servidor CMPB
------------------	-------------------------	--------------------------

Termo de Recebimento

Pelo presente Termo de Recebimento, o requerente acima qualificado declara que devolveu as chaves do Plenário e que os equipamentos e acessórios estão nas mesmas condições em que foram recebidos. O servidor abaixo assinado declara que recebeu as chaves e verificou as condições do espaço, conforme as opções a seguir:

- Nas mesmas condições de empréstimo
- Apresentando defeito
- Faltando peças ou acessórios

Observações

Data de Devolução / /.....	Assinatura Servidor CMPB
--	--------------------------

Publicado por:

Eliana Scariot Amorim

Código Identificador:D11F4C49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2025. Edição 3351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>